LEI Nº 290, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sôbre isenção da taxa de expediente e outros aos servidores da Prefeitura.

-Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Ficam isentos da taxa de expedientes e emolumentos todos os servidores municipais, inclusive os inativos e pensionistas que dirigirem requerimentos para a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º)-A isenção constante do artigo 1º desta Lei, referem-se somente as petições que solicitem direitos provenientes dos serviços que prestam para a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º)-Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 1970.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 050270

Darcy Rodrigues Alves
Sec. da Prefeitura

Registrada a fls. ____ do livro de registro de Leis nº ____.
Laranjal Paulista, 050270

Benjamin Spesito
Esc. da Prefeitura